

Seguro de Animais Domésticos Cães e Gatos

Condições Gerais

CLÁUSULA 1ª- OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1 - O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites e sob as Condições Gerais a seguir enumeradas, o pagamento de uma indenização ao dono do animal doméstico segurado (exclusivamente cão e gato), em decorrência da realização dos riscos cobertos, desde que ocorram em território nacional e durante o período de vigência da apólice.
- 1.2 - Não serão aceitos os seguros de animais com menos de 4 (quatro) meses e com mais de 96 (noventa e seis) meses de idade.

CLÁUSULA 2ª - GLOSSÁRIO

2.1 - Aplica-se a este seguro, as seguintes definições:

Acidente

É o evento externo, súbito fortuito e violento, involuntário por parte do Segurado, ou de seus prepostos, causador de lesões físicas que, por si e independentemente de qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta à morte ou que torne necessária intervenção cirúrgica do animal segurado.

Animais Domésticos

Os animais adaptados ao convívio familiar e destinados, exclusivamente, à companhia de pessoas ou guarda residencial.

Apólice

É o documento legal onde constam todas as condições do seguro feito entre o Segurado e a Seguradora.

Avaliação

É o processo utilizado pelo Segurado para determinar o valor real do animal que está sendo Segurado.

Aviso de Sinistro

É a comunicação de ocorrência de um dano, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro. Neste seguro, o beneficiário sempre será o dono do animal segurado.

Boa-Fé

É o princípio básico de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua, isto é, que o Segurado e a Seguradora nada escondam um do outro. A não observância deste princípio pode tornar nulo o contrato.

Caducidade do Seguro

É a anulação da cobertura do seguro em conseqüência de faltas ou infrações cometidas pelo Segurado, em descumprimento às condições de sua apólice.

Caso Fortuito/Força Maior

É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Cobertura do Risco

É o processo pelo qual a Seguradora avalia as condições do seguro antes de sua concretização.

Condições Gerais

São as condições legais do seguro, que se aplicam em todos os casos, para regular os direitos e as obrigações do Segurado e da Seguradora.

Condições Especiais

É o conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem ser contratadas dentro de um mesmo produto.

Corretor

É o único profissional legalmente autorizado a orientar o Segurado em todas as tratativas de seu seguro. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dolo

Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio.

Endosso

É o documento concretizando qualquer eventual alteração na apólice, negociada entre o Segurado e a Seguradora.

Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, que sendo proprietária do estabelecimento comercial que atende o animal segurado, podendo ser um pet-shop, consultório/clínica veterinária, loja de venda de ração, contrata a apólice

coletiva de seguros de animais domésticos, ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Limite Máximo de Indenização - LMI

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência do seguro e garantido pela cobertura contratada.

Indenização

É o valor que o Segurado recebe da Seguradora em virtude de eventual acidente coberto pelo seu seguro.

Liquidação de Sinistro

Processo de pagamento de indenização ao Segurado.

Lock-out

É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecidas como greve dos patrões e greve patronal.

Prêmio

É o valor que o Segurado paga, através de carnê, pela contratação de seu seguro.

Prescrição

Prazo limite para o Segurado apresentar a sua reclamação.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro.

Proposta

Formulário que o Segurado preenche fornecendo os dados para a Seguradora avaliar a aceitação, os custos e as condições de seu seguro.

Quitação

É a declaração escrita pela qual alguém desobriga outrem de uma dívida qualquer.

Um exemplo, em seguro, é quando o Segurado assina um recibo de uma eventual indenização que lhe foi paga.

Regulação de Sinistro

É o procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não dentro da cobertura da apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

Renovação

É a opção que o Segurado e a Seguradora têm de continuar por mais um período, ao final da vigência do seguro.

Ressarcimento

É o processo que a Seguradora dispõe de recuperar de pessoas, responsáveis por acidentes causados a o Segurado, quaisquer despesas incorridas.

Salvados

São os bens que, indenizados pela Seguradora, passam a ser de sua propriedade.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica perante a qual o Segurador assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro. Neste seguro, o Segurado é o dono do animal doméstico segurado.

Seguradora

Royal & SunAlliance Seguros Brasil S/A. Pessoa Jurídica que assume a responsabilidade de determinados riscos, mediante pagamento de um prêmio estipulado.

Sinistro

É o fato causador de um prejuízo ao patrimônio do Segurado.

Sub-rogação

Após recebimento da indenização, o Segurado passa automaticamente à Seguradora, seus direitos, se houver, de reaver dos responsáveis.

Taxa

É o percentual que a Seguradora aplica sobre o valor segurado determinado pelo Segurado, após a avaliação do risco, que gera o prêmio a pagar.

Vigência

É o prazo de validade do contrato de seguro.

CLÁUSULA 3ª - COBERTURAS DO SEGURO

3.1. A garantia abrangida por este seguro é constituída pelas seguintes coberturas:

- 3.1.1. Morte
- 3.1.2. Reembolso Cirúrgico
- 3.1.3. Viagem

3.2. As coberturas acima estarão incluídas no grupo de cobertura básica e/ou de cobertura adicional, de acordo com composição definida na comercialização do seguro, como se segue:

3.2.2. Composição Abrangente:

3.2.2.1. Coberturas Básicas - contratação obrigatória

- Morte
- Reembolso Cirúrgico

3.2.2.2. Cobertura Adicional - contratação facultativa

- Viagem

CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS

4.1 - Estão cobertas pelo presente seguro, as ocorrências decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Acidente;
- b) Moléstia de caráter não epidêmico;
- c) Asfixia por sufocamento ou submersão;

- d) Eletrocussão, incêndio, insolação e raio;
- e) Envenenamento, intoxicação e ingestão de corpo estranho;
- f) Ataque, picada ou mordedura de animais;
- g) Parto ou aborto;
- h) Inoculações vacinais e outras medidas de ordem profilática, necessárias à preservação da saúde do animal, decorrentes de ordem pública ou estipulação médico-veterinária devidamente comprovada.

4.2 - Se as ocorrências acima especificadas exigirem a eutanásia do animal, a Seguradora só reconhecerá a sua responsabilidade quando esta eutanásia for determinada por imposição médico-veterinária, decorrente de razões humanitárias, devidamente atestadas pelo mesmo.

CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1 - São também indenizáveis, até o limite máximo de indenização definido na Especificação da Apólice da cobertura segurada:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante a/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de salvar a vida do animal segurado.

5.2 - O limite máximo de indenização da garantia contratada poderá ser utilizado, na sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos de que trata o subitem.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 - Fica expressamente excluída da garantia da presente apólice, as ocorrências em consequência dos seguintes eventos:

- a) Epidemias, pandemias ou por qualquer outro tipo de contaminação;
- b) Atos de guerra, invasão, insurreição, revolução, greves e "lock-out", tumultos, motins e riscos congêneres ou consequentes;
- c) Riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer cataclismos da natureza;
- d) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

- e) Acidente verificado quando o animal se encontrar solto ou abandonado nas vias rodoviárias ou ferroviárias;
- f) Ensaios ou experiências de qualquer natureza;
- g) Sacrifício do animal por determinação de leis sanitárias ou por disposições oficiais, em consequência de moléstias infecto-contagiosas, assim entendidas aquelas que se revestirem de caráter epidêmico e de situações em que a própria lei, independente de generalização da moléstia determine taxativamente o sacrifício do animal;
- h) Confisco ou requisição por ordem de autoridade pública;
- i) Falta de observância das práticas normais de criação, especificadas ou não nesta apólice, inclusive excesso de animais por unidade de área, deficiência das instalações ou alimentação em geral;
- j) Fuga, furto, roubo ou desaparecimento do animal segurado;
- k) Radiações ionizantes, contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários provocados por materiais nucleares ou por quaisquer outras formas de poluição ambiental;
- l) Utilização do animal segurado em áreas ou regiões contaminadas declaradas pela autoridade competente;
- m) Utilização do animal segurado em qualquer tipo de competição que envolva luta corporal (oficial e não oficial);
- n) Doenças preexistentes;
- o) Atos de terrorismo independente do propósito dos mesmos e desde que estes tenham sido devidamente atestados por autoridade brasileira competente;
- p) Permanência do animal em exposição, mostra ou leilão;

6.2 - A Seguradora não responderá ainda por:

- a) Prejuízos decorrentes de incapacidade, depreciação ou diminuição das aptidões do animal para cumprir a sua utilização declarada na apólice, ainda que consequente de risco coberto pelo seguro;
- b) Prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo em consequência dos riscos cobertos;
- c) Danos materiais, pessoais, morais ou estéticos causados a terceiros. Pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice, as indenizações por DANOS MATERIAIS, PESSOAIS, MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual estejam o animal segurado, o Segurado, os beneficiários do seguro ou seus representantes obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.

CLÁUSULA 7ª - PERDA DE DIREITO

7.1 - Além dos casos previstos em lei ou nesta apólice, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato no caso de o Segurado, seu representante legal ou seu corretor:

- a) Agravar intencionalmente o risco;
- b) Fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de ficar o Segurado obrigado a pagar o prêmio vencido:

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora adotará os seguintes procedimentos:

- b.1) na hipótese de não ocorrência de sinistro: cancelamento do seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao período decorrido;
 - b.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelamento do seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - b.3) na hipótese de ocorrência da morte do animal: cancelamento do seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- c) Se ficar comprovado que não comunicou à Seguradora, de má-fé, logo que tomou conhecimento de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- No caso de cancelamento, o mesmo só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora cobrará a diferença de prêmio cabível.
- d) Deixar de adotar todos os meios e processos razoáveis para cuidar do animal segurado, quer antes, quer depois do acidente ou doença.

7.2 - Sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, o Segurado deverá comunicar, pelo meio mais rápido possível, à Seguradora, os atos ou fatos a seguir indicados:

- a) A instituição de penhor/penhora ou quaisquer outros ônus, gravames ou interesses sobre o animal segurado;
- b) Venda, alienação, desaparecimento ou qualquer outra causa ou motivo de que resulte a necessidade do cancelamento do seguro relativo ao respectivo animal;
- c) Qualquer alteração na utilização do animal declarada na apólice;
- d) A morte do animal segurado, imediatamente, em tempo que permita a regular averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado;
- e) Qualquer doença, acidente ou alteração que ponha em risco a vida do animal segurado, imediatamente, em tempo que permita a regular averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado.

7.3. No caso de não ser observado o procedimento previsto na alínea “e” acima, a Seguradora estará exonerada de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

8.1 - A cobertura deste seguro é a primeiro risco absoluto, respeitado o limite máximo de indenização previsto na especificação da apólice.

8.1.1. - Entende-se por seguro a primeiro risco absoluto aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, dentro dos riscos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DO SEGURO

9.1 - A aceitação do animal doméstico cuja vida está sendo proposta para contratação do seguro ou para sua renovação depende de prévia comprovação de sua saúde através de atestados e exames solicitados pela Seguradora, e enviados pelo Segurado juntamente com a proposta, bem como de análise e aceitação realizada por Médico Veterinário credenciado pela Seguradora.

9.2 - A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, seja para alterações ou renovações:

- a) A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da proposta, especificando os motivos de recusa, quando for o caso;
- b) A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto ao não acolhimento da proposta no prazo previsto no “caput” caracterizará a aceitação implícita do seguro.
- c) No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco

ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no 1º parágrafo deste subitem ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida.

- d) No caso de proponente pessoa física, a solicitação de documentos complementares pela Seguradora só poderá ocorrer uma única vez.
- e) Em se tratando de proponente pessoa jurídica, poderá haver mais de uma solicitação de documentos complementares durante o prazo previsto neste subitem, desde que a Seguradora justifique o pedido de novos elementos para avaliação do risco.

9.3 - Nos contratos de seguros cujas propostas forem protocoladas sem pagamento de prêmio não haverá cobertura até a data de aceitação da proposta.

9.4 - Nos casos de recusa do risco em que o prêmio do seguro já tenha sido pago, esse valor será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta, em que o risco esteve sob análise de aceitação), corrigida pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) correspondente ao período decorrido entre a data do pagamento do prêmio e a data da respectiva devolução. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

9.5 - Os valores devolvidos como previsto no subitem anterior serão, ainda, acrescidos dos juros moratórios contados a partir da data do recebimento do prêmio, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.6 - A cobertura provisória mencionada no subitem 9.4 se estenderá por 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da carta de recusa do risco, sob protocolo, pelo Segurado.

9.7 - A renovação do seguro não é automática. Portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessário apresentação de nova proposta de seguro.

CLÁUSULA 10ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1 - É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ocorrido na vigência da apólice e garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) animal (is) segurado(s).

10.2 - Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, pela morte do

animal segurado, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) animal(is) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

CLÁUSULA 11ª - REINTEGRAÇÃO

11.1 - Fica entendido e acordado que este seguro não admite reintegração de Limite Máximo de Indenização.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1 - O Segurado é obrigado, sob pena de perda de direito ao recebimento da indenização, independente de quaisquer outras estipulações, a:

- a) Vacinar todos os animais de sua propriedade, segurados ou não, contra doenças que constituem focos de endemia na região, bem como adotar medidas sanitárias e de profilaxia contra essas doenças;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Seguradora as informações solicitadas e relacionadas ao animal segurado;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Seguradora a ocorrência de surto de epidemia ou de qualquer doença na região onde estejam localizados os animais segurados;
- d) Conservar em bom estado os locais freqüentados pelos animais segurados;
- e) Comunicar à Seguradora, imediatamente, em tempo que permita a regular averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado, pelo meio mais rápido possível, a morte do animal segurado;
- f) Comunicar à Seguradora, imediatamente, em tempo que permita a regular averiguação das circunstâncias e da causa do fato lesivo anunciado, qualquer acidente, doença ou alteração que ponha em risco a vida do animal segurado;
- g) Prestar, quaisquer que sejam as circunstâncias, o cuidado e a atenção indispensáveis contra os perigos que ameacem a integridade física dos animais segurados;
- h) Proporcionar o tratamento e assistência médica veterinária, indispensável à manutenção da saúde e à cura dos animais, ainda que estes se tornem incapazes para a função a que se destinavam;
- i) Isolar os animais enfermos ou acidentados;
- j) E obrigatória para cães e gatos à administração das seguintes vacinas e seus respectivos reforços anuais, no prazo estipulado pelo médico veterinário:
 - Para cães: as três doses da vacina óctupla e a vacina anti-rábica
 - Para gatos: as três doses da vacina quádrupla e a vacina anti-rábica.

CLÁUSULA 13ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

13.1 - Constituem obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do Segurado, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, se este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável por sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, a SUSEP, quaisquer procedimentos irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

13.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.

CLÁUSULA 14ª - DOCUMENTOS BÁSICOS

14.1 - No caso de morte, sacrifício ou cirurgia do animal segurado em consequência de risco coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se, sob pena de perda do direito à indenização, além de dar o aviso de que trata a alínea "e" da 12ª – "Obrigações do Segurado", a apresentar à Seguradora, os seguintes documentos básicos:

- a) pedido de indenização indicando, de maneira clara e precisa, a identificação do animal sinistrado, a data e a causa do sinistro e, no caso de morte, o destino dado aos restos;
- b) atestado de médico-veterinário habilitado, comprovando possíveis achados após-morte e a causa da morte ou cirurgia do animal, acompanhado de relatório circunstanciado sobre a ocorrência;
- c) laudo veterinário atestando a idade do animal ou certificado de "pedigree";
- d) termo de baixa por morte, da respectiva Associação de Registro, quando se tratar de morte de animal registrado;
- e) declaração de outros seguros que existam sobre a vida do animal.

14.2 - Fica entendido que o Segurado não poderá, sob pena de perda de qualquer indenização, enterrar ou, por qualquer forma, destruir o corpo do animal morto sem que antes secciona e conserve a disposição da Seguradora parte ou partes do corpo que permitam a identificação inequívoca do animal segurado.

CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

15.1 - O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, definidos os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado, observando os prazos definidos nos subitens 15.5 e 15.6.

15.2 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas por esta Seguradora.

15.3 - Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como as certidões de abertura de inquéritos policiais relacionados com o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu ou deu causa ao sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, conforme previsto no subitem 15.5 desta cláusula.

15.4 - Os atos ou providências que esta Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.5 - A Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de todos os documentos básicos previstos na Cláusula 14ª destas Condições.

15.6 - À Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7 - A indenização devida mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido nos subitem 15.5 e 15.6, será corrigida pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior a do efetivo pagamento.

15.8 - No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

15.9 - A indenização devida mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 16ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

16.1 - Fica, ainda, entendido e acordado que se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

16.2 - Nos seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar a indenização integral do bem segurado.

16.3 - A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.

16.4 - Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

16.5 - Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

16.6 - A Seguradora encaminhará o carnê de pagamento de prêmios diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

16.7 - O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, desde o seu início de vigência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.8 - Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não-pagamento da parcela subsequente a primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e o valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação (%) entre Valor Pago e Valor Anualizado o devido	No. de dias da Vigência Ajustada	Relação (%) entre Valor Pago e Valor Anualizado o devido	No. de dias da Vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

16.9 - Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar percentual não previsto na tabela constante do subitem 16.8, o número de dias do prazo de vigência ajustado será o que corresponder ao percentual imediatamente superior.

16.10 - No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada a cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.

16.11 - Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar à comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

16.12 - O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

16.13 - Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo parágrafo anterior, a apólice ou aditivo ficarão cancelados.

16.14 - Os valores a serem devolvidos ao Segurado por pagamento indevido de prêmio serão corrigidos pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), correspondente ao período decorrido entre a data do recebimento do prêmio e a data da respectiva devolução.
No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

16.15 - Os valores devolvidos serão, ainda, acrescidos dos juros moratórios contados a partir data do recebimento do prêmio e até a data da respectiva devolução, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

16.16 - Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

CLÁUSULA 17ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

17.1 - O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua

intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

17.2 - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) os danos sofridos pelos bens segurados.

17.3 - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

17.4 - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e importâncias seguradas. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e as importâncias seguradas destas coberturas.
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV - se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

17.5 - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

17.6 - Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

17.7 - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 18ª - INSPEÇÃO

18.1 - A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações, sempre que julgar necessárias sobre a situação, condições e tratamento do animal segurado e do seu local de domicílio.

18.2 - A Seguradora reserva ainda o direito de coleta, custódia e posse de material biológico do animal segurado, quando julgar necessário, sob consentimento do Segurado.

18.3 - O Segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos e provas que lhe forem pedidos, assim como a assistir, pessoalmente ou através de prepostos credenciados, às inspeções, vistorias e verificações.

18.4 - O disposto nesta cláusula não significa o reconhecimento, pela Seguradora da obrigação de indenizar o Segurado, a qual permanece sujeita às disposições das demais cláusulas desta apólice.

CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1 - A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada, até o seu valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa à morte ou ao procedimento cirúrgico do animal, podendo exigir dele, em qualquer tempo, instrumento de cessão e outros documentos hábeis para o exercício desses direitos.

19.2 - Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

19.3 - É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 20ª - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

20.1 - A apólice, o certificado de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência, a partir das 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

20.2 - A apólice somente poderá ser cancelada, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

a) na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do subitem 16.8, da Cláusula 16ª - Pagamento do Prêmio.

Para prazos não previstos na tabela de prazo curto citada nesta alínea, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) na hipótese de rescisão por proposta da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

20.3 - Para fins desse contrato, considera-se início de vigência:

a) Nos casos de propostas recebidas sem pagamento antecipado de prêmio: a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou a data expressamente acordada entre as partes;

b) Nos casos de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio: a data da recepção da proposta pela Seguradora.

20.4 - A cobertura de cada animal segurado terá início dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO

21.1 - Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

CLÁUSULA 22ª - FORO

22.1 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente seguro será o do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 23ª - INFORMAÇÕES GERAIS

23.1 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do

risco.

23.2 - Qualquer modificação na apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os Segurados ou a redução dos seus direitos dependerá da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

23.3. - A Seguradora se obriga a informar aos Segurados, sempre que solicitado, a situação de inadimplência do Estipulante.

23.3 - O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

COBERTURAS DO SEGURO

BÁSICAS

I - MORTE E REEMBOLSO CIRÚRGICO

1. OBJETO DA COBERTURA

1.1 - A presente cobertura garante:

- o pagamento de uma indenização ao dono do animal segurado caso este venha a falecer em decorrência da realização dos riscos cobertos, desde que tenha ocorrido em território nacional e durante o período de vigência da cobertura individual; e
- o reembolso das despesas realizadas com honorários para a cirurgia e pós-operatório que venham a ser necessário exclusivamente para preservação da vida do animal doméstico segurado, em consequência de intervenção cirúrgica realizada durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Para fins desta cobertura fica entendido e acordado que estão excluídos todos os riscos relacionados na Cláusula 6ª - Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

2.2 - Fica, ainda, entendido e acordado que, em relação à cobertura de Reembolso Cirúrgico, além das exclusões acima mencionadas, estão excluídos também:

- Qualquer cirurgia que não seja realizada por Médico Veterinário Cirurgião, graduado oficialmente por uma Faculdade de Medicina Veterinária em Clínica Cirúrgica;
- Qualquer exame ou medicamentos;
- Qualquer tratamento médico que não seja o realizado em conjunto com o procedimento cirúrgico coberto por esta cláusula;

- Qualquer outros procedimentos cirúrgicos que não sejam para preservação da vida do animal segurado;
- Condições médicas existentes, diagnosticadas ou tratadas antes da data efetiva do aval da Seguradora;
- Qualquer cirurgias que não sejam realizadas sob anestesia geral; e
- Qualquer cirurgia eleita ou procedimento cirúrgico voluntário para salvaguardar a vida do animal, os quais não forem julgados necessários por um médico veterinário cirurgião autorizado oficialmente pela Seguradora.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1 - No caso de reembolso cirúrgico, o mesmo não excederá, em qualquer hipótese, para a cirurgia e pós-operatório, juntos, o valor definido como Limite Máximo de Indenização individual para a Cobertura Básica.

3.2 - As indenizações pagas por Reembolso Cirúrgico e por Morte do animal segurado não se acumulam.

3.2.1 - Se, depois de paga indenização por reembolso cirúrgico verificar-se a morte do animal, a importância reembolsada pela cirurgia será deduzida do valor a ser indenizado por morte.

4. COMUNICAÇÃO À SEGURADORA

4.1 - No caso de Reembolso Cirúrgico, em complemento aos documentos básicos relacionados na Cláusula 14ª - Comunicação de Sinistros das Condições Gerais, Imediatamente após a cirurgia, o Segurado deverá encaminhar à Seguradora, os seguintes documentos:

- Relatório descrevendo o procedimento realizado e as condições do animal, assinado pelo Médico Veterinário Cirurgião responsável pela cirurgia, acompanhado de fotografias;
- Cópias de todas as notas dos serviços cujas reclamações estão sendo feitas.

5. RATIFICAÇÃO

5.1 - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

COBERTURAS DO SEGURO

ADICIONAI

I - VIAGEM

1. OBJETIVO DO SEGURO:

1.1 - Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado poderá contratar esta cobertura, que tem o objetivo de garantir o pagamento de indenização em caso de morte do animal doméstico segurado ocorrido durante o percurso da viagem de ida e/ou de volta para fins de transferência do mesmo, verificada durante a vigência da apólice.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 - Além das causas mencionadas na Cláusula 4ª - Riscos Cobertos, das Condições Gerais da apólice, a presente cobertura, garante ainda a indenização em caso de morte do animal segurado, durante transferência e/ou transporte utilizando-se aeronaves, embarcações, vagões ferroviários ou veículos rodoviários, em decorrência de:

- a) Alijamento ou arrebatoamento por ondas;
- b) Contribuição de avaria grossa
- c) Abalroação, colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento queda ou aterrissagem forçada da aeronave, devidamente comprovados;
- d) Explosão, incêndio, raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras ou outros objetos;
- e) Despressurização da aeronave;
- f) Acidentes decorrentes de embarque e desembarque.

3. ACONDICIONAMENTO DO MEIO DE TRANSPORTE:

3.1 - **Qualquer que seja o meio de transporte utilizado, este deverá ser adequadamente preparado para o transporte do animal e o animal deverá viajar adaptado às condições do meio de transporte e às características da viagem, de modo a oferecer os requisitos de higiene e de segurança necessários à preservação das condições de saúde e de guarda do animal segurado.**

3.2 - **O Segurado se obriga a manter permanente vigilância sobre o animal segurado, bem como fornecer água e alimentação suficiente durante a viagem.**

4. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO:

4.1 - Esta cobertura responderá por valor máximo equivalente ao Limite Máximo de Indenização estipulado para a Cobertura Básica, que representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora sobre cada animal.

4.2 - A indenização, no entanto, estará limitada, em qualquer caso, ao valor comercial do animal segurado, em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro.

5. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO:

5.1 - Em caso de sinistro decorrente das alíneas "c" e "d" do item 2 - "Riscos Cobertos", desta Cobertura Adicional, o Segurado deverá apresentar atestado fornecido por autoridade competente (Boletim de Ocorrência), além dos documentos mencionados na Cláusula 14ª Comunicação de Sinistro, das Condições Gerais.

6. ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA

6.1 - Esta Cobertura somente poderá ser contratada em adição à Cobertura Básica.

7. RATIFICAÇÃO

7.1 - Aplicam-se à presente Cláusula Adicional, todas as disposições contidas nas Condições Gerais do presente Seguro que não foram modificadas pela presente cláusula.